



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira
Poder Legislativo

Página 1 de 3

PROJETO DE LEI N.

AUTOR: ELIAS VARGAS DE OLIVEIRA (Elias Vargas)

EMENTA: “Institui no Município de Porto Real o Programa de Incentivo à Doação de Leite Materno”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito Municipal o Programa de Incentivo a Doação de Leite Materno denominado "DOE LEITE MATERNO".

Art. 2º - O programa de Incentivo a doação de leite materno terá como objetivos fundamentais o incentivo a doação de leite humano materno.

Parágrafo único. O Programa "ALIMENTE A VIDA, DOE LEITE MATERNO", será implementado por campanha de publicidade que deverá expor a necessidade de doação de leite materno junto a um Banco de Leite Humano da municipalidade a ser criado e regulamentado pela Secretaria Municipal de Saúde e enfatizar que a disponibilização de leite humano para recém-nascidos prematuros ou de baixo peso é essencial na garantia da vida, crescimento e desenvolvimento saudável a essas crianças.

Art. 3º - O Programa de Incentivo a Doação de Leite Materno não tem prazo de extinção definido, devendo os órgãos competentes responsáveis pela sua execução sempre utilizarem do programa para junto com as leis vigentes aprimorá-lo e sempre torná-lo dinâmico, de fácil entendimento pelo público com linguagem popular.

Parágrafo único. A campanha publicitária deverá ser de incentivo a doação de leite materno, com dados e informações do local do Banco de Leite Humano.

Art. 4º - Como forma de incentivo a doação fica autorizado ao Poder Executivo a concessão de benefícios fiscais as mulheres doadoras de leite materno ou criação de outro benefício.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará a forma e os critérios da concessão do benefício às doadoras de leite materno.

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmportoreal/autenticidade> com o identificador 37003900380035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

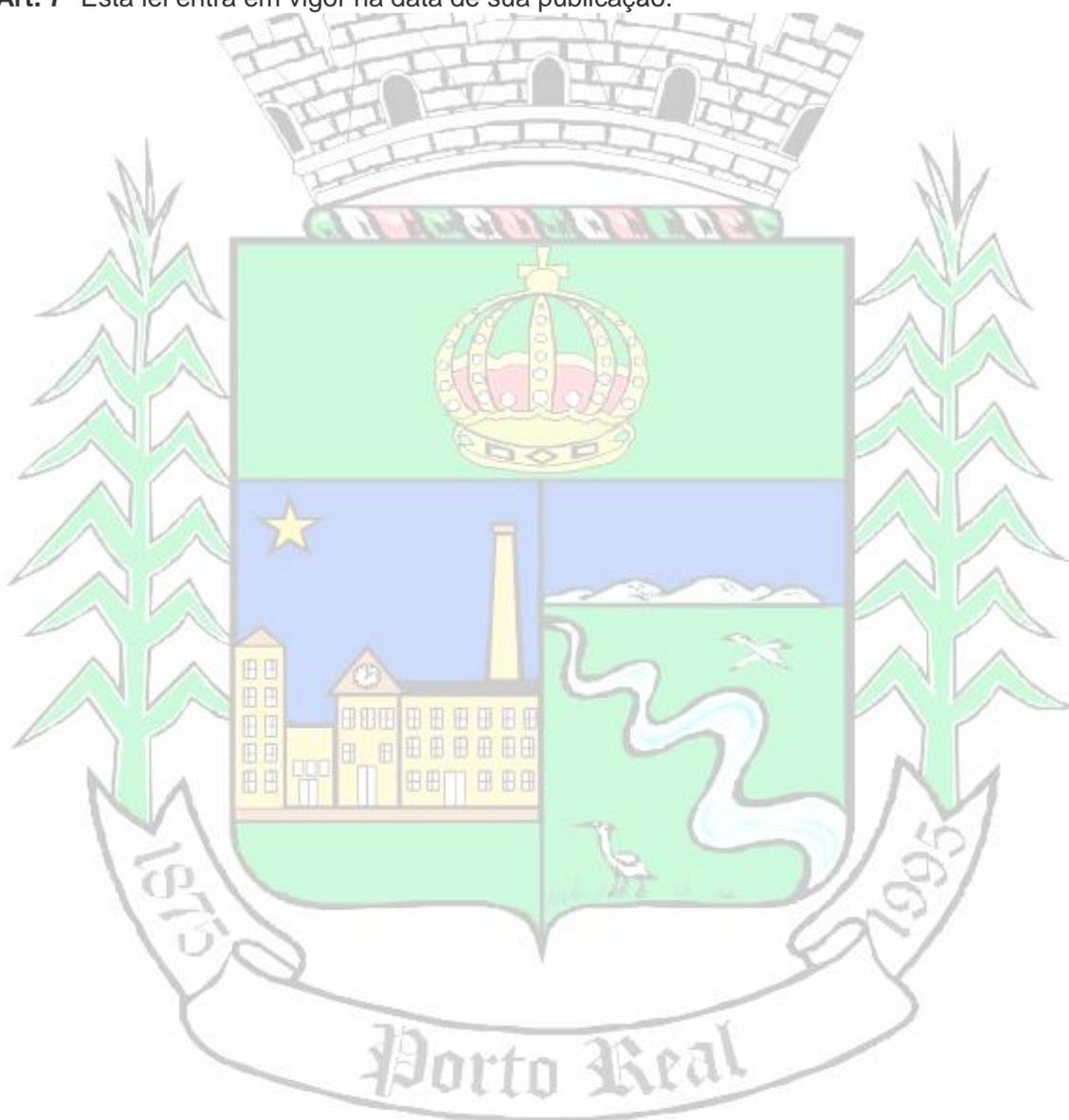
Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira
Poder Legislativo

Página 2 de 3

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmportoreal/autenticidade> com o identificador 37003900380035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





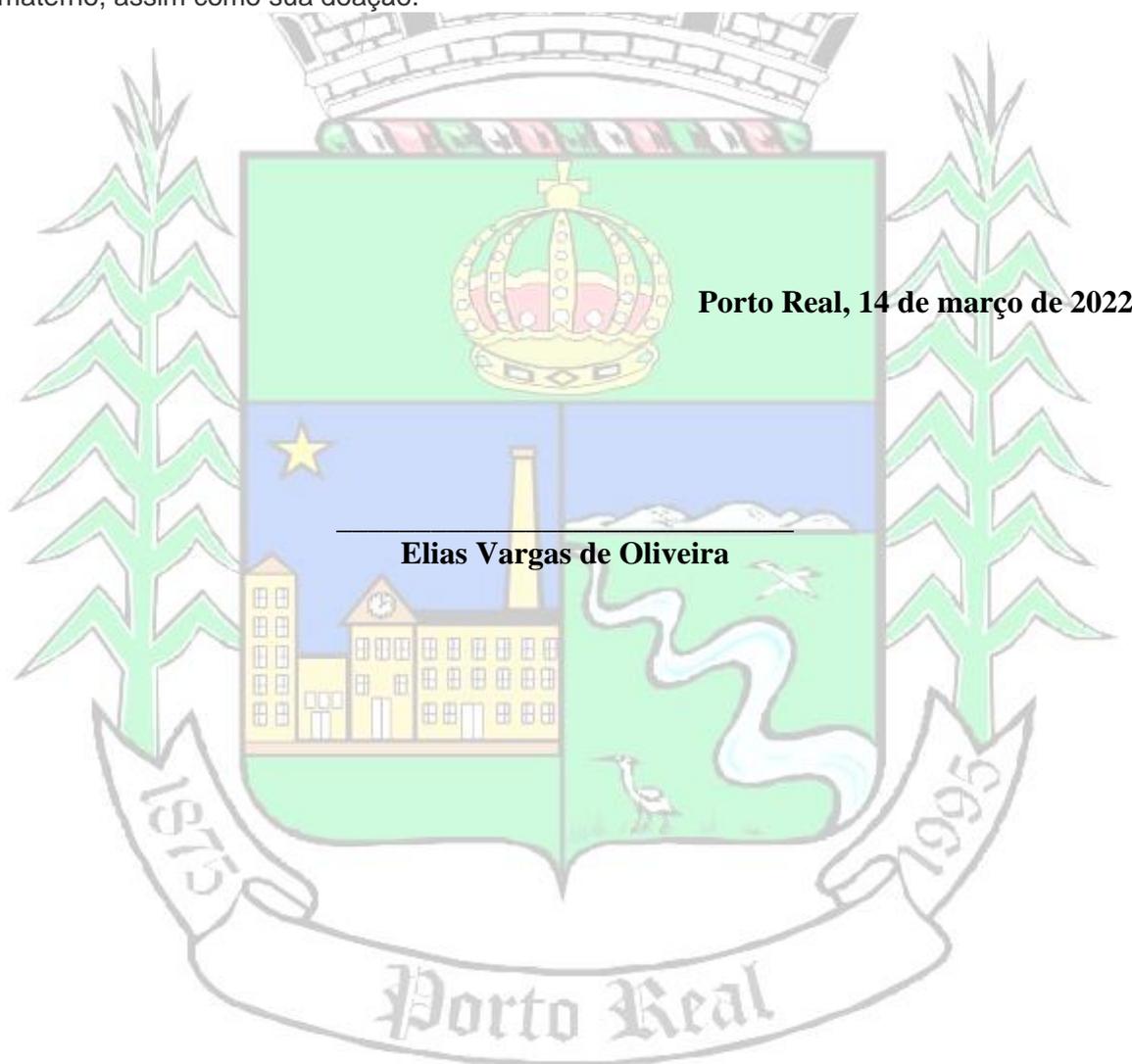
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira
Poder Legislativo

Página 3 de 3

JUSTIFICATIVA:

O projeto de lei visa instituir no âmbito Municipal o Programa de Incentivo a Doação de Leite Materno denominado "DOE LEITE MATERNO". O leite humano é muito diferente do leite adaptado (leite em pó). O leite materno contém todas as proteínas, açúcar, gordura, vitaminas e água que bebê necessita para ser saudável. O aleitamento materno protege as crianças de otites, alergias, vômitos, diarreia, pneumonias, bronquiolites, meningites e ainda proporciona o bebê melhor desenvolvimento mental, além de ser mais facilmente digerido. É necessário que o poder público realize políticas públicas que incentivem o aleitamento materno, assim como sua doação.



Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmportoreal/autenticidade> com o identificador 37003900380035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

